

# Ofício-Circulado 40022, de 14/07/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

## Imposto do Selo - Documentos Únicos de Cobrança (DUCs), processados com erros Ofício-Circulado 40022, de 14/07/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

### Imposto do Selo - Documentos Únicos de Cobrança (DUCs), processados com erros

1. Têm sido recebidos no Centro de Leitura Óptica (CLO) documentos únicos de cobrança (DUCs) com insuficiências e/ou irregularidades que impedem a sua inserção no sistema, com os inconvenientes daí resultantes, designadamente, relacionados com a contabilização do imposto, das quais se destacam as seguintes:

- a) Divergência entre o número ou o ponto da TG e a descrição; ex. 01.0.0.0 - Escritos de contratos, em vez de 08.0.0.0 - escritos de quaisquer contratos;
- b) Descrição inexistente na TG e com números ou pontos que também nela não existem, ou mesmo sem quaisquer números ou pontos; ex. 15.0.7.0. - imp.selo pago por verba - taxa criminal;
- c) Breve descrição mais ou menos correcta, mas sem o correspondente número ou ponto da TG;
- d) Colocação de zeros à esquerda de números ou pontos da TG com dois dígitos; ex. 00.0.13 - livro de comerciantes;
- e) Importância total do DUC que não corresponde aos parciais;
- f) Repetição, no mesmo DUC, em várias linhas do mesmo número ou ponto da TG e da correspondente descrição;
- g) DUCs processados por notários que não assinalam com X que a liquidação é "efectuada por notário" e que também não preenchem a data limite de pagamento;
- h) DUCs com data limite de pagamento errada; ex. 2000.05.20;
- i) DUCs com o número da TG e descrição correctos, mas que não contém a identificação da entidade pagadora;
- j) DUCs com descrição incompleta e que referem também o genérico do número da TG, em vez do respectivo ponto; ex. 10.0.0.0 - Garantia;
- k) DUCs processados pelas TFs sem data limite de pagamento;
- l) DUCs com imposto compensado na totalidade no qual são descritos importâncias correspondentes a vários n.ºs. da TG.

2. Com vista a evitar que estes e outros erros, que poderão não estar aqui descritos, se repitam futuramente, e sem prejuízo de vir a ser ordenada a rectificação dos citados DUCs, chama-se a atenção dos Serviços para observância do seguinte:

2.1. Em primeiro lugar, uma leitura atenta do anexo ao presente ofício-circulado - donde constam todos os números e pontos da TG com a correspondente descrição;

- 2.2.** Verificação, no acto do recebimento dos DUCs, se os mesmos estão correctos e totalmente preenchidos de acordo com as instruções deles constantes, bem como, em relação ao número ou ponto da TG e à "breve descrição", se estão de harmonia com o citado anexo;
- 2.3.** Não poderão, como é óbvio, ser recebidos DUCs com valores que não tenham qualquer correspondência com a descrição da TG e dos correspondentes números ou pontos;
- 2.4.** Os DUCs não poderão conter linhas em branco quer entre as descrições, quer entre os números e pontos da TG, não podendo estes também ser repetidos, pois devem conter o valor global correspondente ao período a que respeitam;
- 2.5.** Nos DUCs processados por notários deverá ser assinalada essa circunstância com um X no local próprio, e preenchida a data limite de pagamento, de acordo com o artigo 200º. do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº. 207/95, de 14 de Agosto;
- 2.6.** Na data limite de pagamento deverá ter-se, ainda, em atenção que, à excepção feita aos notários (vidé ponto 2.5), a mesma será sempre reportada ao fim do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído (artigo 17º., nº. 1, do CIS), incluindo os processados diariamente pelos Senhores Tesoureiros de Finanças (ofício-circulado nº. 40016, de 03.04.2000, ponto 2.1.);
- 2.7.** Chama-se, ainda, a atenção para, nos casos em que os números da TG tenham pontos, não pode ser indicado o genérico correspondente ao número e à descrição, como é o caso, por exemplo, das garantias, que tem sempre que ser indicado o ponto 10.1, 10.2 ou 10.3 com as respectivas descrições e do notariado e actos notariais (pontos 15.1 a 15.7), como, aliás, consta do citado anexo.
- 2.8.** Finalmente, esclarece-se que os DUCs não podem conter qualquer imposto compensado. Havendo compensação de imposto, os DUCs deverão ser preenchidos com as importâncias, rubrica a rubrica, líquidas do imposto compensado.

O Director de Serviços,  
António da Silva Pereira